

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
JUNHO / 2011**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	911,18
PP-4	864,67
R-8	827,29
PIS	638,82

PADRÃO NORMAL	
R-1	1082,36
PP-4	1052,00
R-8	913,29
R-16	885,91

PADRÃO ALTO	
R-1	1335,04
R-8	1103,18
R-16	1164,16

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,23%
PP-4	0,20%
R-8	0,22%
PIS	0,16%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,21%
PP-4	0,22%
R-8	0,26%
R-16	0,24%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,37%
R-8	0,35%
R-16	0,26%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1055,92
CSL - 8	915,78
CSL - 16	1224,96

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1133,06
CSL - 8	1025,06
CSL - 16	1366,60

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,28%
CSL - 8	0,31%
CSL - 16	0,29%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,26%
CSL - 8	0,27%
CSL - 16	0,26%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	927,41
GI	504,80

PROJETO	
RP1Q	0,40%
GI	0,12%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **JUNHO** de 2011.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens,

Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data